**A PRIVAÇÃO DE LIBERDADE SOCIOEDUCATIVA POTIGUAR E O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: ANACRONIAS E RESISTÊNCIAS**

LUCAS, Ana Maria Bezerra[[1]](#footnote-1)

GOMES, Rayane Cristina de Andrade[[2]](#footnote-2)

JUNIOR, Ronaldo Moreira Maia**[[3]](#footnote-3)**

# Resumo

O presente trabalho se propõe discutir as conquistas trazidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) bem como o Sistema Socioeducativo implementado pela Doutrina da Proteção Integral. Será dado ênfase as medidas de restrição de liberdade no Sistema Socioeducativo Potiguar e ainda serão apontadas as ameaças aos direitos infanto-juvenis a partir das mudanças que o texto vem sofrendo. Para tanto, faremos uma recuperação histórica dos processos de institucionalização dos adolescentes no estado do Rio Grande do Norte a partir do paralelo com a doutrina da situação irregular, representada pelo Código de Mello Mattos e o Códigos de Menores até a construção de um novo paradigma que é Doutrina da Proteção Integral. Analisaremos a conjuntura política atual, dando ênfase para o abismo incomensurável entre a qualidade de serviço ofertado a adolescentes que cometeram atos infracionais e o que está previsto no Estatuto. Ainda abordaremos que as propostas de redução da maioridade penal são um exemplo concreto de negligência dos direitos da criança e do adolescente, entretanto, essas iniciativas podem fazer com que os movimentos sociais, que lutam pelos direitos da infância e da juventude, permaneçam articulados e possam fazer resistência a todo o processo de desmantelamento dos direitos inaugurados pelo ECA dentro e fora do território potiguar.

**Palavras-chave**: Sistema Socioeducativo, Rio Grande do Norte, Políticas Públicas, Estatuto da Criança e do Adolescente, Movimentos Sociais.

Fruto do processo de redemocratização do Brasil, da promulgação da Constituição Federal de 1988 e da organização e mobilização de movimentos sociais, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) se insurge apresentando a Doutrina da Proteção Integral e rompendo com antigos paradigmas.

É inegável que, apesar dos avanços sociais e jurídicos que o ECA traz à pauta da infância e da adolescência, não temos ainda efetivado as garantias e os direitos fundamentais as crianças e aos adolescentes. Exemplo disso é o sistema socioeducativo potiguar, objeto de reiteradas ações judiciais e denúncias promovidas pelos movimentos sociais que dão o mote para a análise desse trabalho.

Com esse intuito dividimos o artigo em três breves momentos. O primeiro trata da historicização do nascimento do Estatuto e da participação dos movimentos sociais nessa luta que entendiam que a causa infanto-juvenil deveria ser discutida e as crianças e os adolescentes içados ao papel de protagonistas. No segundo momento e para demonstrar que o Estatuto e toda a sua radicalidade na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes não foi capaz de concretizar o que se propôs, para tanto apresentaremos como se encontram os centros educacionais do estado do Rio Grande do Norte que não é exceção no Brasil no descumprimento do que diz a legislação quando a questão são os adolescentes que cumprem medidas socioeducativas, mais especificamente, as medidas restritivas de liberdade. E por fim, faremos ainda a exposição do papel dos movimentos sociais e do Estado, enquanto garantidor das liberdades e direitos individuais, na responsabilidade de retornar ao sentido teleológico que fez nascer o Estatuto.

Para a realização desse trabalho fizemos uso de pesquisa bibliográfica onde foram utilizados textos que tratam do contexto da legislação menorista no Brasil enfatizando os autores que tratam da Doutrina da Proteção integral, também fizemos uso de pesquisa documental através da leitura dos dossiês, relatórios e as ações judiciais que interditaram os Centros Educacionais no Rio Grande do Norte.

O recorte escolhido para esse trabalho volta-se para o atendimento de internação, prestados nos CEDUC’s. Essa necessidade se justifica, pois, além da situação de desacordo com o estabelecido pelo SINASE, as casas de internação são as medidas mais recorrentes. No Rio Grande do Norte são oito unidades socioeducativas, sendo três de internação (Natal, Parnamirim e Caicó), duas de semiliberdade (Natal e Mossoró) e duas de Internação Provisória (Natal e Mossoró) (BRASIL, CONSEC-RN, 2015).

Em quase todo o Brasil as internações socioeducativas têm uma semelhança cruel com o sistema prisional, quais sejam, precariedade das instalações, em condições totalmente insalubres e inadequadas; a carência de recursos humanos, profissionais técnicos em grande déficit, sem condições de atingirem a quantidade de trabalhadores exigidos em legislação; reiteradas denúncias de práticas de tortura dentro das instituições; a ociosidade de atividade profissionalizantes dentro das unidades de internação, entre muitas outras demandas.

Apesar desse quadro que poderia parecer desolador ainda permanecem as iniciativas da sociedade civil que lutam por uma efetiva política para crianças e adolescentes, a exemplo o Movimento de Crianças e Adolescentes (MAC), o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua, a Pastoral da Criança, ONGs como Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDECA) - Casa Renascer, o Monitoramento de Políticas Jovem (MJPOP), a Visão Mundial e a Diaconia e grupos de pesquisa e extensão universitária como o Observatório da População Infanto-Juvenil em Contextos de Violência (OBIJUV) na UFRN e o Núcleo de Estudos e Ações Integradas na Área da Criança e do adolescente (NECRIA – grupo de pesquisa da Universidade do Estado do RN - UERN), compondo as resistências articuladas dentro do território pelos direitos das crianças e adolescentes.

A resistência pelos direitos da infância encontra ecos no cenário internacional e demanda cada vez mais ações articuladas entre poder público e sociedade civil organizada para assegurar a cidadania de jovens e adolescentes. Como afirma Hannah Arendt, a igualdade política entre as pessoas requer o acesso ao espaço público, ou seja, a cidadania seria o direito a ter direitos (ARENDT, 2007).

Por fim, se faz necessário que a família, a sociedade e o Estado reconheça as crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, respeitada a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e merecedores de proteção integral e que se ultrapasse o alcance que um texto legal, como o ECA pode chegar, e se discuta a estrutura social e econômica da sociedade brasileira como forma de desmistificar e apresentar quem são os verdadeiros culpados pelos altos índices de violência.

Esse último caminho é o mais tortuoso porque envolve não apenas a mobilização e organização social, mas também a formação de uma nova hegemonia que possibilite repensar o papel do Estado brasileiro na questão da infância e da juventude.

**REFERÊNCIAS**

ARENDT, Hannah**. A condição humana**. 10. ed. Tradução Roberto Raposo. Rio de Janeiro: Forense Universitária: 2007.

BRASIL, Estado do Rio Grande do Norte. Conselho Estadual dos Direitos da
Criança e do Adolescente (CONSEC). **Plano estadual de atendimento socioeducativo: diretrizes e eixos operativos para o SINASE RN: Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, 2015-2024**/Governo do Estado do Rio Grande do Norte, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC). Natal: 2015(a)

CUSTÓDIO, André Viana. Teoria da Proteção Integral: Pressuposto para compreensão do Direito da Criança e do Adolescente. Disponível em:< http://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/viewFile/657/454.> Acesso em 10 set. 2015

DOSSIÊsobre o caos no sistema socioeducativo do Rio Grande do Norte. Disponível em: <http://www.cedecacasarenascer.org/uploads\_arquivos/artigos/2805160350000000-DOSSIE%20SOBRE%20O%20CAOS%20NO%20SISTEMA%20SOCIOEDUCATIVO%20DO%20RIO%20GRANDE%20DO%20NORTE.pdf >. Acesso em: 16 set. 2015

DOCUMENTOinterinstitucional: irregularidades no sistema socioeducativo. Disponível em: Disponível em: <http://www.mprn.mp.br/controle/file/2012\_DOCUMENTO%20INTERISTITUCIONAL\_IRREGULARIDADES\_SINASE.pdf> Acesso em: 16 set. 2015

ESTATUTO da Criança e do Adolescente. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm>.>. Acesso em: 10 set. 2015

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_. Levantamento Nacional do Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei - 2011.Disponível em: <[http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/pdf/levantamento-sinase- 2012](http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/pdf/levantamento-sinase-%202012).> Acesso em: 16 set. 2015

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_. Requerimento Ministerial Para Intervenção Judicial em Fundação Pública**. Processo: 0108149-70.2014.8.20.0001.** Autor: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. Réu: Estado do Rio Grande do Norte e Fundação Estadual da Criança e do Adolescente - FUNDAC. Disponível em: https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=4&cad=rja&uact=8&ved=0CDAQFjADahUKEwjZy6K16fvHAhXJh5AKHWXgCrM&url=http%3A%2F%2Fwww.mprn.mp.br%2Fportal%2Finicio%2Finfancia-e-juventude%2Finfancia-e-juventude-material-de-apoio%2Fdecisoes-judiciais%2F1860-decisao-tjrn-intervencao-da-fundac%2Ffile&usg=AFQjCNFSHCZC\_WOi\_jw2770p179Aff4H9Q&sig2=veypNgQjvJ4WT\_HwG5-R2Q> Acesso em: 16 set. 2015

EM DEFESA do ECA. CEDECA- RENASCER. Disponível em:< <http://www.cedecacasarenascer.org/apresentacao>>. Acesso em: 10 ago. 2015

1. Doutoranda do Programa de Pós Graduação em Ciências Sociais (PPGCS) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, professora do Curso de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFERSA.E-mail:hannaire@hotmail.com [↑](#footnote-ref-1)
2. Graduanda em Direito na UFERSA, compõe o grupo de estudo em Direito crítico, marxismo e América Latina, militante do coletivo DIVERGEN e membro do conselho consultivo do CRDH Semiárido. E-mail: rayaneandrade93@gmail.com [↑](#footnote-ref-2)
3. Graduando em Direito na UFERSA, compõe o grupo de estudo em Direito crítico, marxismo e América Latina, militante do coletivo DIVERGEN e estagiário do CRDH Semiárido.E-mail: ronaldomaia4@gmail.com

Eixo temático: GD I - Inclusão, cidadania e políticas públicas [↑](#footnote-ref-3)